

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 98/2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.837, de 03 de setembro de 2021.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 98/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 3.837, de 03 de setembro de 2021.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

A Lei que pretende-se alteração destinou-se a autorizar o Município a firmar termo de fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para o repasse de R\$ 72.259,04 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em única parcela.

De acordo com o artigo primeiro do Projeto, se está modificando o valor a ser repassado a entidade ficando este em R\$ 90.259,04 (noventa mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), bem como modifica o prazo de vigência do Termo de Fomento para 08(oito) meses.

Pela justificativa apresentada, o Poder Executivo demonstra que: *"As alterações apresentadas no Plano complementar, com prorrogação de prazo de vigência e a suplementação do repasse financeiro, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago no mês de março de 2022 tem como objetivo garantir o melhor atendimento ao público de crianças e adolescentes atendidos no serviço da Entidade, e o melhor aproveitamento dos recursos recebidos. Observa-se que não houve a alteração do objeto, e a ampliação de valor global fica em 24,91%, estando de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Art. 39 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017, que trata das alterações nas parcerias.*

Manoel

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 30 de novembro de 2021.


Marco Antônio Bortoletto
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2738/2021
Data: 07/12/2021 - Horário: 16:35
Administrativo

ANEXO 56
PROJETO
07/12/21
gj
GUSTAVO DAVO
Vereador Presidente

Vilmar C. Fávaro Purga
Membro


Brenda Ferrari da Silva
Relatora